



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0443/2024

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.

Autor : Deputado Alex Brasil

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alex Brasil, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências. .

Na Justificação, acostada às pp.3 dos autos eletrônicos, o Autor aduz que:

"O homicídio praticado contra agentes da segurança pública constitui crime inaceitável e cruel, que não deve ser ignorado, pois, essas execuções atingem diretamente o Estado Democrático de Direito, a democracia, direitos e garantias fundamentais, devendo ser combatidas e reprimidas com leis mais fortes a fim de inibir as ações dos infratores da lei".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10/10/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado(a) à sua relatoria/foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria. Pelo contrário, no Congresso Nacional há ampla política pública em debate que visa a

divulgação dos dados de criminosos sexuais, foragidos, agressores de crianças e idosos.

A proposta possui amplo interesse público, em especial no fomento a proteção aos policiais e agentes de segurança pública que diariamente colocam em risco suas vidas para a proteção da sociedade.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0443/2024, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 12/11/2024, às 11:02.
